



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 614, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre a execução da dívida ativa do Município e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos não prescritos do Município de São José da Barra resultantes de inscrição em dívida ativa e inferiores à R\$ 3.000,00 (três mil reais) por devedor, não serão, obrigatoriamente, objeto de execução judicial.

Parágrafo único: O valor previsto no caput poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, anualmente, utilizando-se o INPC acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. A cobrança extrajudicial da dívida ativa se fará pelo encaminhamento das certidões de dívida ativa do Município para Protesto, conforme preceitua a legislação federal ou por outros meios legais que a Administração entender eficazes.

Art. 3º. O disposto nesta Lei se aplica aos débitos já inscritos e àqueles cujo fato gerador já tenha ocorrido ou venha a ocorrer.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 240, de 13 de março de 2.007.

São José da Barra/MG, 28 de novembro de 2019


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

